

A soberania da Constituinte

ANC 88
13 MAR 1987
Dom José Freire Falcão

JORNAL DO BRASIL

UM acontecimento singular de nossa vida política é a Assembléia Nacional Constituinte. Se não se pode minimizar sua importância, não se deve contudo nela depositar esperanças excessivas. Mesmo porque o problema fundamental não está numa Constituição mas nos cidadãos que vão cumpri-la.

Por outro lado, não se deve absolutizar suas prerrogativas, a ponto de atribuir-lhe poderes soberanos, sem qualquer limitação. Como se a soberania da Constituinte fosse a chave para a solução das dificuldades por que atravessa o nosso país e pudesse ela sobrepor-se a todos os princípios e valores religiosos e éticos.

Jacques Maritain, mestre da filosofia política, escrevia que em sentido próprio **soberania** pode significar duas coisas: "um direito à independência suprema e ao supremo poder" ou "um direito a uma independência e a um poder que, em sua própria esfera, são supremos de modo absoluto ou transcendente".

E observava que nessas acepções nenhum poder terreno é soberano. "Na esfera política, e com relação aos homens ou às instituições encarregadas de guiar os povos para o seu destino terreno, não há uso algum válido para o conceito de soberania. E isso, porque, em última análise, nenhum poder terreno é a imagem de Deus e o representante de Deus. É Ele a própria fonte da autoridade na qual o povo investe esses homens ou essas instituições, mas nem por isso são eles vigários de Deus. São vigários do povo e, nessa qualidade, não podem ser separados do povo por qualquer atributo essencial superior."

Com maioria de razão se deve dizer, com o grande pensador cristão, que "não existe soberano nem senhor absoluto em uma democracia".

No entanto, é legítimo o emprego desse vocábulo para qualificar o poder constituinte, se por soberania se entende **plena autonomia**. Enquanto corpo político, uma assembléia constituinte goza, sem dúvida, de liberdade para redigir a Carta Magna de um país. Autonomia relativamente suprema, enquanto a Constituinte é independente em relação a outros órgãos de autoridade da sociedade política, como o Poder Executivo, para cumprir sua missão.

Mas a vontade da Constituinte não é soberana se por este qualificativo se entende que tudo o que for decidido por ela é a verdade e está conforme as exigências da lei moral, ou que ela pode tudo decidir, não conhecendo seu poder qualquer limite.

O poder de uma assembléia constituinte provém do

povo. Mas o poder do povo procede da Lei Natural (cuja fonte está em Deus) e está sujeito a ela. "Uma lei não se torna justa pelo simples fato de exprimir a vontade do povo. Uma lei injusta, ainda que exprima a vontade do povo, não é lei" (Maritain).

A autonomia de uma constituinte, se é plena, não é, contudo, absoluta. Há anteriormente a ela o povo que lhe delega o poder e anteriormente ao povo e acima dele, Deus.

Se os constituintes possuem o poder de legislar é porque participam do direito do povo, que é participação do direito de Deus. Não são eles independentes do povo. A ele devem prestar contas de sua atuação e de seu voto. Somente Deus não precisa prestar contas a ninguém.

Daí porque a soberania da Constituinte não está acima da consciência religiosa e ética de um povo. Em nosso país, cuja população é em sua quase totalidade cristã, não pode colocar-se contrária à consciência cristã de sua gente. Os constituintes devem exercer a função que receberam do povo em união com ele, respeitando-lhes as convicções e sendo fiéis ao seu mundo cultural, cujo componente essencial é a fé cristã.

Não podem também colocar-se acima da Lei Natural, participação da Lei Eterna, fonte dos mais fundamentais deveres e direitos. Não podem, por isso, desconhecer os direitos de Deus e os direitos do homem, nem os imperativos da lei moral.

A Igreja Católica não espera da Constituinte que imponha aos cidadãos brasileiros o credo católico. E, menos ainda, que considere a Religião Católica a religião oficial do Estado, malgrado ser o catolicismo a religião da grande maioria do povo brasileiro. Nem pede para ela privilégios em detrimento das outras confissões religiosas.

Mas tem o direito de exigir que a nova Carta Magna de nosso país respeite as exigências cristãs de uma ordem constitucional, mesmo porque essas exigências são a expressão da Lei Natural e se fundam na dignidade da pessoa humana.

Espera que os seus filhos, coerentes com a sua fé, não tenham o pudor de proclamá-la e defendê-la na redação da nova Constituição, para que sejam consagrados por ela os princípios e valores cristãos.

O trágico de nosso tempo é a ousadia do mal e a timidez do bem. Em nome do pluralismo da sociedade, assiste-se passivamente à destruição desses princípios e desses valores, sem qualquer respeito à consciência religiosa e moral de um povo.

Dom José Freire Falcão, Arcebispo de Brasília, é membro do Secretariado Romano para a União dos Cristãos.